

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 154/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 385/2022.

Termo de Contrato nº 385/2022 por **Credenciamento nº 004/2022**, para contratação da prestação de serviços artísticos para apresentações durante as festividades tradicionais do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física de **Jailson Lima Santos**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado Avenida 18 de Fevereiro s/nº, Centro na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa física de **Jailson Lima Santos**, inscrito no CPF nº. 020.701.815-45, residente à Praça Campo Alegre, nº 129, Campo Alegre, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, portador da cédula de identidade nº 12900898-25, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 004/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.2. Constitui o objeto do presente contrato, o credenciamento individual de pessoa física ou jurídica, para a prestação dos serviços artísticos para apresentação de bandas, grupos musicais ou artistas locais regionais, durante as festividades tradicionais do município de Boa Vista do Tupim, na sede e povoados até 31 de dezembro de 2022, objetivando a prestação de serviços artísticos como : **JAYRONE**, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 004/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº 154/2022, que independente de transcrição íntegra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para show no dia 27/28 DE AGOSTO DE 2022 , do horário das 03:00 às 05:00 horas , no Povoado de Terra Boa . O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró	Apresentação	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



	"pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.				
07	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para show no dia 10 DE SETEMBRO DE 2022 , do horário das 16:00 às 18:00 horas , no Povoado de Cana Brava . O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	Apresentação	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
13	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para show no dia 01 DE JANEIRO DE 2022 , do horário das 03:00 às 05:00 horas , na sede do município durante as festividades do fim de ano . O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	Apresentação	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

Valor Total: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.4. O credenciado deverá executar as atividades específicas do item escolhido, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº N° 004/2022;

2.5. Os serviços serão prestados com os dias e horários preestabelecidos;

2.6. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Termo;

2.4. Cumprir os prazos e demais condições deste Termo;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.5. Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.5. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.

3.6. O Município efetuará o pagamento ao credenciado em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, obedecendo aos trâmites legais que envolvam os setores internos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

3.7. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

3.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2022 ou quando todos os serviços descritos forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações deste contrato e do processo que o originou.

5.2. A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando designado o Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico na pessoa do Sr. Robérico Souza dos Santos ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.3. Da Contratante:

a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;

b). Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;

c). Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- d). Não permitir, sem expressa e prévia autorização da CONTRATADA, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e). Zelar pela conservação dos equipamentos da CONTRATADA, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f). Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g). Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.

6.1.4. Da contratada:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a perfeita execução do objeto do presente contrato.
- b). Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quais quer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d). Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e). Arcar com todas as despesas relacionadas a: Cachê de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até a cidade de Boa vista do Tupim;
- f). Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;
- g). Fornecer quando solicitado desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h). Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
- i) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao (à) CONTRATADO (A), as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o consequente cancelamento do mesmo;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da apresentação do show;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

§2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente;

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.13.01

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

2072

Promoção de Atividades Culturais e Tradicionais

3390.36.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte 00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento Público nº N° 004/2022 e artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim-Ba, 25 de agosto de 2022

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Jailson Lima Santos
CPF: 020.701.815-45

Testemunhas:

Ass: Thaiana Ribeiro de Jesus

CPF: 058.960.175-02

Ass: Joane de Souza Silva

CPF: 01.867.7745-00